



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1174/2014

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DO LOTE N.º 16 (DEZESSEIS), DA QUADRA Nº 06 (SEIS) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO JARDIM NHÚ-VERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar através de Título Definitivo (regularização) o Lote nº 16 (dezesseis) da Quadra nº 06 (seis) situado no Jardim Nhú-verá, medindo 10,00 x 20,00 mts (dez metros de frente por vinte metros da frente aos fundos) ao abaixo mencionado:

I – FULGENCIA PAEZ OJEDA, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada na Rua Artur Soares s/n Jardim Nhu-Vera, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 001.413.803 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 014.613.351-08.

Art. 2º - O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2.º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


NILCEIA ALVES DE SOUZA.
Prefeita Municipal.

1 – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o município, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3.º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2.º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4.º - Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal n.º 1064/2011, que autorizou a expedição de Título Definitivo de domínio pleno do lote n.º 03 da Quadra n.º 04 em nome do **SR: JUARES DOMINGOS CUSTÓDIOS**

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

NILCEIA ALVES DE SOUZA.

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:CBF2B606

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1175/2014**

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DA CHACARA 81-C PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NA ZONA INDUSTRIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar (regularização) da Chácara n.º "81-C" para Senhora:

1 - Maria Tereza Silva Barros, Paraguaia, divorciada, portadora da Cédula de identidade Civil da República do Paraguai n.º 789.089 e do CPF n.º 741.737.661-49.

CHACARA 81-C, MEDINDO HUM HECTARE, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE METROS QUADRADOS 1.0437 ha.

Art. 2º - O município de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

1 - Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o município, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3º - Fica revogado o título definitivo de Doação n.º 021/88 da Lei Municipal n.º 043/88 datada em 21 de Abril de 1.988, do **Senhor JORGE BERTOLINE**, Chácara "81-A" ERRONEAMENTE, pois a Chácara correta "81-C".

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

NILCEIA ALVES DE SOUZA.

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:943E911C

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1174/2014**

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DO LOTE N.º 16 (DEZESSEIS), DA QUADRA Nº 06 (SEIS) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE

CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO JARDIM NHÚ-VERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar através de Título Definitivo (regularização) o Lote n.º 16 (dezesseis) da Quadra n.º 06 (seis) situado no Jardim Nhú-verá, medindo 10,00 x 20,00 mts (dez metros de frente por vinte metros da frente aos fundos) ao abaixo mencionado:

1 – FULGENCIA PAEZ OJEDA, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada na Rua Artur Soares s/n Jardim Nhu-Vera, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 001.413.803 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 014.613.351-08.

Art. 2º - O município de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

1 – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o município, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2.º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

NILCEIA ALVES DE SOUZA.

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:A542F85E

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1173/2014**

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DO LOTE N.º 06(SEIS), DA QUADRA Nº 31 (TRINTA E UM) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO JARDIM NHÚ-VERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar através de Título Definitivo (regularização) o Lote n.º 06 (Seis) da Quadra n.º 31 (Trinta e Um) situado no Jardim Nhú-verá, medindo 10,00 x 20,00 mts (dez metros de frente por vinte metros da frente aos fundos):

1 – VANDERLEY MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado, agente de saúde pública, residente e domiciliado na Rua Luiz Soligo n.º 1168, Jardim Nhu-Vera, portador da Carteira de Identidade RG n.º 001779515 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 039.904.381-07.

Art. 2º - O município de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

1 – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o município, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.